



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 146/2021.

“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Educação e das outras providências”.

A Prefeita Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Aprovou e ela Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado no âmbito do Município de Damianópolis, Estado de Goiás o Fundo Municipal de Educação - FME com autonomia contábil e financeira.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a nomeação de um Gestor que caberá ao mesmo a responsabilidade de apresentação de prestação de contas junto a todos os órgãos que se fizerem necessário, inclusive ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás dos recursos recebidos sejam a título de convênios, subvenções bem como as contra partidas do Município que deverá atender e cumprir o limite mínimo do artigo 212 da CRFB/88, submetendo a todos os ditames da legislação pertinente no que tange à regulação das referidas prestações de contas.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos ao respectivo fundo municipal de forma extra orçamentária e orçamentária, devendo para tanto ser inserido no orçamento geral do município unidade orçamentária própria para a contabilização das despesas que serão realizadas em conformidade com as especificações que regem o mesmo, ficando certo que a partir da entrada em vigor da presente Lei, todas as despesas e receitas referente a Educação, excetuando as provenientes do FUNDEB, deverão ser contabilizadas dentro do respectivo Fundo Municipal de Educação – FME.



Art. 4º - Fica autorizado ao departamento de Contabilidade desta municipalidade a tomar todas as medidas cabíveis e necessárias com o visto de proceder a regularização do respectivo fundo junto ao Tribunal de Contas dos municípios, solicitando o cadastramento na tabela de órgãos ligados ao Executivo desta municipalidade e tudo mais o que for necessário, inclusive a inclusão das ações de despesas e dotações de receitas no Plano Plurianual 2022/2025 e nas Leis Orçamentárias seguintes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, produzindo efeitos de imediato os artigos 1º e 4º e os demais na data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Poder Legislativo Municipal de
Damianópolis, Estado de Goiás, 03 de novembro de 2021.

VANDERLEI SEVILHA ROCHA

Presidente

REGIVAN PEREIRA MACIEL
1º Secretário

ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA
2º Secretário